

LEI MUNICIPAL Nº 018/2010.

“Altera a Lei Municipal Nº 017/97, de 21 de novembro de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências”.

A PREFEITA DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na **Sessão Ordinária do dia 27/08/2010** e eu Prefeita sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 017/1997, de 21 de novembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

ART. 2º – O CME regulamentado em Regimento Interno exercerá as funções normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e a participação na formulação da política educacional do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

ART. 3º – São funções e atribuições do CME:

I – Função Normativa responde a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos. E ainda atribui:

- a)** Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
- b)** Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada; particular; comunitária; confessional e filantrópica;
- c)** Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino; e
- d)** As previstas na Lei nº 9.394/96.

II – Função Consultiva versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a)** Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
- b)** Plano Municipal de Educação;
- c)** Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

d) Acordos e Convênios;

e) Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SEMEC, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei.

III – Função Deliberativa assim entendida, na medida em que a lei atribui:

a) Elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades;

b) Criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais;

c) Tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

d) Aprovação de Regimento e Estatutos, legalização de cursos e deliberação sobre o currículo escolar;

e) Busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade, entre outras.

IV – Função Fiscalizadora ocorre quando o Conselho reveste – se da competência de:

a) Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;

b) Cumprimento do Plano Municipal de Educação;

c) Experiência pedagógica inovadoras;

d) Promoção de sindicâncias e aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas;

e) Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.

§ 2º – O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

ART. 4º – O Conselho Municipal de Educação compõe – se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmara da Educação Básica (CEB):

ART. 5º – A CEB será composta por 03 (três) conselheiros eleitos, por maioria simples, em sessão plenária, especialmente voltada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentre os conselheiros eleitos, serão escolhidos o(a) Presidente, o(a) Relator(a) e o(a) Membro(a), por um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

ART. 6º – A CEB cuidará das matérias a ela pertinentes e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 1º – As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.

§ 2º – Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo(a) presidente do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

ART. 7º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal d Ensino – SME;

III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Barra da Estiva;

V – assessorar os demais órgãos e instituições do SME no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SME do Município, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação;

VIII – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do SME do Município;

IX – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII – dar publicidade quanto aos atos do CME;

XIII – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XV – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de profissionais de educação de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais.

ART. 8º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por Decreto pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

ART. 9º – Os membros do CME serão distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

III – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor, com função de administração escolar (diretores e vice-diretores), pertencentes ao quadro efetivo, atuantes na rede pública municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor, com função de suporte pedagógico (coordenação, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional), pertencentes ao quadro efetivo, atuantes na rede pública municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor da Educação Infantil, pertencente ao quadro efetivo e atuante na rede pública municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

VI – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor do Ensino Fundamental, pertencente ao quadro efetivo e atuante na rede pública municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

VII – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de auxiliar administrativo educacional, ou assistente administrativo educacional e/ou secretário(a) escolar, pertencente ao quadro efetivo, atuante na rede pública municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

VIII – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, indicado pelo respectivo órgão de classe, que não seja servidor público municipal, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IX – 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, indicado por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

X – 01 (um) representante de pais de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

XI – 01 (um) representante de estudante da educação básica pública municipal, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, que não seja servidor público municipal;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º – Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º – O mandato de cada membro do CME será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º – O Presidente do CME será eleito entre os membros titulares, com maioria absoluta, em sessão plenária, especialmente voltada para este fim.

§ 4º – O exercício do mandato de conselheiro do CME é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ART. 10 – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do(a) prefeito(a), do(a) vice-prefeito(a) e do(a)s secretário(a)s municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviço terceirizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ART. 11 – Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º – O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º – Ocorrendo vaga no CME, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

ART. 12 – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer garantirão infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

ART. 13 – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva deverão residir no Município de Barra da Estiva – BA.

ART. 14 – Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

ART. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2010.


Ana Lúcia Aguiar Viana
Prefeita


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração